



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



## DECRETO N° 033/2018

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas do município de Urânia nos dias da participação do Brasil na Copa do Mundo FIFA 2018 e dá outras providências.

**MARCIO ARJOL DOMINGUES**, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

**CONSIDERANDO** a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018.

### **DECRETA:**

**Artigo 1°** - O expediente das repartições públicas do Município de Urânia, nos dias dos jogos da seleção brasileira na Copa do Mundo FIFA 2018, fica disciplinado da seguinte forma:

#### **I - Na primeira fase, nas Quartas de final e na Semi-final:**

a) nos dias em que os jogos se realizarem no período da manhã, o expediente terá início às 13:00 horas e será ininterrupto até às 17:00 horas, sem qualquer tipo de intervalo.

b) nos dias em que os jogos se realizarem no período da tarde, o expediente se encerrará às 13:00 horas, sendo ininterrupto a partir das 08:00 horas, sem qualquer tipo de intervalo.

#### **II - Nas Oitavas de Final:**

O expediente será das 08:00 às 10:00 horas e das 15:00 às 17:00 horas.

**Artigo 2°** - Em decorrência do disposto no artigo 1° deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, até 31/12/2018, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá a cada Secretário Municipal determinar a escala de compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA**

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15 760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



**Parágrafo Segundo** - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito a compensação.

**Artigo 3º** - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste decreto.

**Artigo 4º** - Caberá aos Secretários Municipais fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto

**Artigo 5º** - Os dirigentes das Autarquias Municipais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

**Artigo 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 7º** - Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urânia

Em 14 de junho de 2018

MARCIO ARJOL DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado na forma da Lei  
Data supra.

Ademir Martins de Souza  
Secretário Administrativo